



LEI MUNICIPAL N.º 1.475 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º,
INCISOS I, II, III E IV, DA LEI MUNICIPAL N.º
1.318, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 3.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.318, de 01
de setembro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

**I – na importância de R\$ 90,00 (noventa reais), quando o deslocamento se der às
seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Itapira, Bauru,
Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 200 (duzentos) km do
município de Areias;**

**II – na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der às
seguintes cidades: Taubaté, São José dos Campos, Jacareí e outras cidades cujo raio
de deslocamento seja entre 100 (cem) e 200 (duzentos) km do município de Areias;**

**III - na importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), quando o deslocamento se der às
seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo
raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de
Areias, e**

**IV - na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o deslocamento se der às
seguintes cidades: Cruzeiro e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 30
(trinta) e 50 (cem) km do município de Areias.**

Artigo 2.º - Fica estabelecido que as despesas relativas ao custeio de
deslocamento e alimentação do motorista cedido ao Poder Legislativo Municipal serão
de responsabilidade da Câmara Municipal de Areias, enquanto perdurar a cessão.

Parágrafo Único – Na ausência de motorista formalmente cedido, poderá o Legislativo
custear as despesas necessárias com servidor público municipal regularmente designado



para a exercer a função de condutor de veículo oficial, mediante ato formal do Prefeito Municipal, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.466, de 21 de maio de 2025.

Areias, 25 de agosto de 2025.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada por afiação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário